



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 669/2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da Câmara Municipal de Juína, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.359.219/0001-59, estabelecido à Praça Tancredo de Almeida Neves, n.º 1.505 - Centro, em Juína estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 5.772,10 m² (Cinco mil setecentos e setenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), desmembrada da Área Maior com 16.562,00 m² (Dezesseis mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados) denominada de Praça - Módulo 03, com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01 na confrontação da Área Remanescente e área Remanescente. Do MP-01 ao MP-02, AZ.245°34'33" com a distância de 23,64 m limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-02 ao MP-03, AZ.110°47'23" com a distância de 123,09 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-03 ao MP-04, AZ.244°32'09" com a distância de 108,68 m, limitando-se com a Área Remanescente; Do MP-04 ao MP-01, AZ.334°28'30" com a distância de 87,21 m, limitando-se com a Área Desmembrada da Praça - Módulo 03. Chega-se assim ao marco que teve o seu ponto de partida.

Art.2.º A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso o favorecido continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.

Art. 3.º A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a inalienabilidade desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.

Art. 4.º Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 14 de novembro de 2002.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal